

## **PROJETO DE LEI Nº 035/13, DE 21 DE JUNHO DE 2013.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Coral São José Roca Sales, cujo objeto é o repasse de recursos no valor de R\$ 3.600,00 e dá outras providências.**

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o **Coral São José Roca Sales**, inscrito no CNPJ sob nº 04.223.109/0001-49, estabelecido na Rua Padre Fernando Steffen, nº 150, cidade de Roca Sales, RS, cujo objeto será o repasse de recursos financeiros a entidade, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**§ 1º** - O recurso que trata o presente artigo será destinado para pagamento parcial de despesas para manutenção do regente do Coral, de conformidade com o Plano de Trabalho em anexo ao processo nº 1365/13, de 20 de junho de 2013.

**§ 2º** - No caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, o Município não concederá novo auxílio à entidade pelo período de 05 (cinco) anos.

**§ 3º** - O recurso será repassado para a entidade em parcela única em até 10 (dez) dias após a celebração do Convênio.

**Art. 2º** - O Convênio a ser celebrado com a entidade terá vigência pelo período de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, sendo que o prazo de 05 (cinco) meses será para execução do objeto e o prazo de 02 (dois) meses para Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos.

**Parágrafo Único:** No caso da não prestação de contas no prazo previsto no “caput” deste artigo, a entidade não poderá receber novo auxílio do Município pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 3º** - O Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela entidade no processo nº 1365/13, bem como a minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes, constam em anexo, os quais deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

06.04 – CULTURA E DESPORTO AMADOR  
13.392.0103.2036 – Manutenção das Atividades da Cultura/Geral  
3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (6412)

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 21 DE JUNHO DE 2013.

NÉLIO JOSÉ VUADEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO EUSÉBIO DE AZEVEDO  
Secretário Municipal de Administração.